



LEI MUNICIPAL Nº 593, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício de 2010, no valor global de R\$ 8.480.000,00 (*oito milhões, quatrocentos e oitenta mil reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu maior nível, através dos Elementos da Despesa detalhada nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 8.480,000,00 (*oito milhões quatrocentos e oitenta mil reais*).

§ 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:



Estado de Goiás
Município de Santa Tereza de Goiás
Gabinete do Prefeito

ESPECIFICAÇÕES		VALORES
I – RECEITA DO TESOURO		
1 – RECEITAS CORRENTES		8.054.524,00
1.1	Receita Tributária	288.284,00
1.2	Receitas de Contribuições	23.230,00
1.3	Receita Patrimonial	18.850,00
1.4	Transferências Correntes	7.716.356,00
1.5	Outras Receitas Correntes	7.804,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL		1.559.450,00
2.1	Operações de Crédito	50.000,00
2.2	Alienação de Bens	18.200,00
2.3	Transferências de Capital	1.491.250,00
2 – RECEITAS E DEDUÇÕES		- 1.133.974,00
3.1	FPM – Deduções - FUNDEB	- 860.000,00
3.2	ITR – Deduções - FUNDEB	- 4.000,00
3.3	LC Nº 87/96 / Dedução ICMS Des. FUNDEB	- 1.030,00
3.4	ICMS / Deduções - FUNDEB	- 260.000,00
3.5	IPVA / Dedução - FUNDEB	- 7.488,00
3.6	IPI / Dedução - FUNDEB	- 1.456,00
TOTAL RECEITAS		R\$ 8.480.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 8.480.000,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), assim distribuídos:

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES		VALORES
I – RECURSOS DO TESOURO		
1	DESPEZA CORRENTES	7.012.858,00
2	DESPEAS DE CAPITAL	1.376.739,00
3	RESERVA CONTIGÊNCIA	90.403,00
II – DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO		
Orgão	Valor Previsto	
11 – PODER LEGISLATIVO	570.000,00	
10 – PODER EXECUTIVO	5.032.545,00	
12 - FUNDEB	880.800,00	



Estado de Goiás
Município de Santa Tereza de Goiás
Gabinete do Prefeito

13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	1.591.750,00
14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	404.905,00
TOTAL GERAL	8.480.000,00

III – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Unidade	Órgão	Valor Previsto
11.01	CÂMARA MUNICIPAL	570.000,00
10.03	GABINETE DO PREFEITO	387.155,00
10.04	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.157.172,00
10.06	SEGURANÇA PÚBLICA	58.430,00
10.12	EDUCAÇÃO	1.281.986,00
10.13	CULTURA	61.700,00
10.14	ASSISTÊNCIA SOCIAL	91.650,00
10.15	URBANISMO	892.018,00
10.18	GESTÃO AMBIENTAL	79.240,00
10.20	AGRICULTURA	200.490,00
10.24	COMUNICAÇÕES	11.400,00
10.26	TRANSPORTE	511.036,00
10.27	DESPORTO E LAZER	173.225,00
10.28	FUNDO M.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	36.640,00
10.99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	90.403,00
12.01	FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEB	880.800,00
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	1.591.750,00
14.01	FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	404.905,00
	TOTAL	8.480.000,00

IV – DISCRIMINAÇÃO DAS DEPESAS POR FUNÇÕES

Unidade	Órgão	Valor Previsto
01	LEGISLATIVA	570.000,00
02	JUDICIÁRIA	12.060,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.485.687,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	58.430.000
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	478.530.00
10	SAÚDE	1.591.750,00
11	TRABALHO	40.840,00
12	EDUCAÇÃO	1.305.751,00
12	FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEB	880.800,00
13	CULTURA	61.700,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	36.640,00
15	URBANISMO	892.018,00
17	SANEAMENTO	60.825,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	18.415,00
20	AGRICULTURA	200.490,00
24	COMUNICAÇÕES	11.400,00



Estado de Goiás
Município de Santa Tereza de Goiás
Gabinete do Prefeito

26	TRANSPORTES	511.036,00
27	DESPORTO E LAZER	173.225,00
28	FUNDO M. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	36.640,00
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	90.403,00
	TOTAL	8.480.000,00

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários a conta do Tesouro Municipal, destinados a transferência às empresas a título de capital. Subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado na vigência desta lei, abrir, abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (Trinta por cento) sobre o total da despesa nela fixada, nos termos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite máximo de **15% (quinze por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2010.

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção do FUNDEB, FMS, FMAS, que tiveram autonomia própria.

Art. 11º - Fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite previsto no Art. 7º da presente Lei, para os fundos existentes neste município.



Estado de Goiás
Município de Santa Tereza de Goiás
Gabinete do Prefeito

Art. 12º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 13º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força da lei, normas especiais do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo entra - orçamentário.

Art. 14º - Se necessário com aumento da arrecadação fica autorizada a execução do processo de excesso de arrecadação ao poder executivo e seus fundos existentes neste município.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor em **1º de janeiro de 2010**, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de dezembro de 2009.

JOSEMAR GONSALVES DOS REIS
Prefeito Municipal